



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 706/93

"DISPõE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, E DA OUTRAS PROVISÕES".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, de conformidade com o Projeto de Lei nº 002/93, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Coxim-MS, 09 de Fevereiro de 1993.-

(a)Noacir Kobl
PREFEITO MUNICIPAL